



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 63/2024

Sessão do dia 4 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 04 de março de 2023, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 25/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PSTC x CIANORTE FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 28/01/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EDUARDO TOURINHO GOMES

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

**Denunciado(a): PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF (CLUBE - ID 00184) PSTC
- CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**

Fundamento Legal: 191, III e 213, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexos, deixou de disponibilizar as plaquetas manuais de substituição dos atletas de forma suficiente, quando a placa eletrônica apresentou defeito, pois a manual não possuía toda a numeração necessária, descumprindo ao artigo 26, inciso VII, alínea "b" do RGCP1.

entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexos, bem como da mídia de vídeo ora apresentada (2h01min15seg a 2h01min18seg), aos 38 minutos do 2º tempo, foram arremessados dois copos de água dentro do campo de jogo, sendo identificado pelo árbitro que o arremesso partiu da torcida da EPD ora Denunciada.

Denunciado(a): LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF (CLUBE - ID 00183) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, antes do início da partida, o massagista da equipe adentrou ao gramado para fotografar sua equipe, sem a devida autorização da equipe de arbitragem e em contrariedade com o que dispõe o Protocolo de Imprensa da FPF 20242 e sem

Denunciado(a): VALMIR GONZALES GARCIA (COMISSAO TECNICA - ID 2484) LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: massagista do CIANORTE FC, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, antes do início da partida, adentrou ao gramado para fotografar sua equipe, sem a devida autorização da equipe de arbitragem.

Autos nº 26/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x LONDRINA EC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 28/01/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: entidades de prática desportiva mandante e visitante do jogo respectivamente, uma vez que conforme consta do relatório do Delegado do jogo a seguinte anotação: "Informo descumprimento parcial do Art.27, parágrafo 3º do RGCP. Não disponibilizado alimentação suficiente a todos os membros do quadro móvel bem como à equipe de arbitragem". Sendo assim, entendemos que ambas as equipes não proporcionaram condições básicas para os prestadores de serviços escalado para a partida, pois conforme consta do regulamento, os CLUBES deveriam, obrigatoriamente, cumprir o que estabelece o artigo 27 §3º do RGCP. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191 III do CBJD

Fato Denunciado: entidades de prática desportiva mandante e visitante do jogo respectivamente, uma vez que conforme consta do relatório do Delegado do jogo a seguinte anotação: "Informo descumprimento parcial do Art.27, parágrafo 3º do RGCP. Não disponibilizado alimentação suficiente a todos os membros do quadro móvel bem como à equipe de arbitragem". Sendo assim, entendemos que ambas as equipes não proporcionaram condições básicas para os prestadores de serviços escalado para a partida, pois conforme consta do regulamento, os CLUBES deveriam, obrigatoriamente, cumprir o que estabelece o artigo 27 §3º do RGCP. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

Autos nº 29/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA EC x GALO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 31/01/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): SAMIR OLIVEIRA CHAHOUD DA FONSECA (ATLETA - ID 640698) ADAP GALO MARINGA FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. - Expulsei de forma direta o atleta numero 3 por dar uma entrada em seu adversário com a sola da chuteira na região do pé, com força excessiva, na disputa da bola. Informo que o atleta atingido não precisou de atendimento e o atleta expulso saiu de campo sem oferecer resistência." (sic).

Denunciado(a): LONDRINA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00011) LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Jogo, houve arremesso de uma pedra em direção ao Assistente da Arbitragem, sendo relatado a seguinte forma: "Durante o intervalo da partida, fui informada pela arbitragem, que aos 48 minutos do primeiro tempo, foi arremessada uma pedra (diâmetro de 3cm) em direção ao assistente 2 - Fernando César Tobias, vindo das arquibancadas descobertas, onde se encontrava a torcida organizada do Londrina EC, porém a mesma não o atingiu. (obs - não foi possível identificar a pessoa que arremessou). A Foto da pedra foi encaminhada para e-mail DCO." (sic).

Autos nº 39/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ FC x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 05/02/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EDUARDO TOURINHO GOMES

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO SAO JOSE (CLUBE - ID 00230) GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO SAO JOSE

Fundamento Legal: ART. 258, CBJD

Fato Denunciado: O Gandula da Equipe Mandante segurou a bola no intuito de atrasar a cobrança de uma falta marcada para a Equipe Visitante, o que não é aceito pela ética e norma desportiva regente da disputa.

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO SAO JOSE (CLUBE - ID 00230) GREMIO ESPORTIVO RECREATIVO SAO JOSE

Fundamento Legal: 206 cbjd

Fato Denunciado: Dado o atraso registrado incide contra a EPD ora Denunciada o seguinte dispositivo do CBJD, lembrando tratar-se de competição profissional transmitida por diversas plataformas.

Autos nº 820/2023 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): ARAGUARI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00369) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: O denunciado deixou de recolher aos cofres da Federação Paranaense de Futebol à multa referente aos autos 820/2023, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS reais) caracterizando sua inadimplência. A inadimplência do denunciado configura infração ao disposto no artigo 223 do CBJD.



Publique-se e intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 26 de março de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Marília Ribeiro da Silva
Secretaria do TJD/PR